

Art. 8.º Fica approvada a despeza de 1:000\$000 feita pela camara de Lençóes, com a compra de uma casa para suas sessões.

Art. 9.º Todos os saldos existentes em cofre serão comprovados com documentos passados pelo secretario respectivo, e juntos ao balanço da receita e despeza do anno financeiro.

Art. 10.º As camaras municipaes da provincia deverão remetter seus balanços de receita e despeza do exercicio findo, e orçamento da receita e despeza do anno financeiro futuro ao exm. presidente da provincia até 31 de Outubro de cada anno, sob a pena de responsabilidade estatuida por lei geral.

Art. 11.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 163

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder ao barão de Tremembé, José Antonio Moreira, José João Martins de Pinho, Alberto José Pimentel Hargreaves e Henrique Eduardo Hargreaves, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio para a construcção, uso e custeio de uma via-ferrea de bitola estreita, que partindo do porto natural de Tabatinga, se dirija á S. Bento de Sapucahy-mirim, passando pela villa de Natividade e pela cidade de Taubaté.

Art. 2.º O privilegio será concedido por — noventa annos — e sem onus algum para a provincia, respeitadas as direitos adquiridos por quaesquer concessões anteriormente feitas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder ao barão de Tremembé, José Antonio Moreira, José Joaquim Martins de Pinho, Alberto José Pimentel Hargreaves e Henrique Eduardo Hargreaves, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio para a construcção, uso e custeio de uma via-ferrea, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

